ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.154, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece as regras para criação e regulamentação do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos l, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Documento de Formalização de Demanda - DFD.

Art. 2º - O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para a abertura de processo de contratação de bens e serviços comuns, sendo preenchido e assinado pelo setor/órgão demandante, contendo informações básicas e essenciais para fundamentar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Art. 3º - O Documento de Formalização de Demanda - DFD terá, no mínimo, as seguintes informações:

I) Demandante (órgão, responsável pela demanda, matrícula, data, e-mail e telefone);

II) Objeto;

III) Relação da demanda com o órgão e justificativa da contratação;

IV) Justificativa da quantidade;

V) Detalhamento e quantitativo estimado da demanda;

VI) Descrição da solução possível;

VII) Consequências da falta de atendimento à demanda;

VIII) Local para entrega dos itens/prestação de serviço;

IX) Responsável pela gestão do contrato;

X) Fiscais de contrato;

XI) Qualificação técnica;

XII) Observações, exigências pontuais e/ou peculiaridades da demanda, quando for o caso;

XIII) critérios básicos para aceitabilidade da proposta na licitação;

XIV) Anexos que integram o DFD, quando for o caso;

XV) Identificação e assinatura do responsável pela demanda;

XVI) Identificação e assinatura do responsável pela aprovação da demanda.

§ único - Não poderá ser designado como fiscal de contrato o responsável pela demanda e/ou o responsável pela gestão do contrato.

Art. 4º - A tramitação genérica inicial do DFD, ou seja, desde a abertura do processo até a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência por parte da autoridade competente, se dará da seguinte maneira:

I) O setor requisitante irá abrir processo administrativo visando contratação por meio do DFD;

II) O DFD será encaminhado para o setor de planejamento, a fim de identificar potenciais demandas similares de outros órgãos/setores, bem como eventuais contratações correlatas ou interdependentes;

III) Após o recebimento dos DFDs, será realizado o Estudo Técnico Preliminar, e, posteriormente, a criação de Termo de Referência compreendendo as demandas apresentadas;

IV) O Termo de Referência será enviado para Procuradoria Jurídica para análise e considerações. Sendo necessário, retornará ao setor de planejamento para adequações. Caso aprovado, será encaminhado para o setor de licitações e compras para elaboração de custo estimado, a fim de integrar tal informação nos autos juntamente ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

V) Após a definição de valor estimado, o processo administrativo será encaminhado para a autoridade competente para análise das informações pertinentes à contratação.

§1º - Sempre que necessário, a tramitação inicial do processo administrativo poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade de Administração.

§2º - A consulta aos órgãos/setores de que se trata o inciso II poderá conter prazo razoável para resposta, não podendo este ser inferior a 05 (cinco) dias úteis ou superior a 30 (trinta) dias úteis. O prazo será estipulado levando em consideração a complexidade do objeto, a quantidade de itens e o grau de urgência da contratação.

§3º - A ausência de manifestação dos órgãos/setores no prazo estipulado de que se trata o §2º irá

caracterizar a não existência de demanda similar, correlata ou interdependente.

§4º - Os órgãos/setores que demandarem contratações similares, correlatas ou interdependentes àquelas que já estão em tramitação, após findado o prazo da consulta prevista no §2º, deverão justificar o motivo de não terem encaminhado a demanda previamente e comprovar que a mesma surgiu após o fim do prazo supracitado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 27 DE JANEIRO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO